



Fls. n.º 2
Proc. 2006/194

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Assinatura
3682	12/12/97	[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 3.452/97

Mococa, 11 de dezembro de 1997

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessária pelos motivos abaixo:

Visa o projeto em autorizar o Executivo Municipal criar o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE MOCOCA (DTMM), bem como determinar a estrutura mínima para seu funcionamento.

A necessidade de criar tal Departamento se prende ao fato que com a aprovação do **novo Código de Transito Brasileiro**, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, ficou estabelecido no art. 24 *"in verbis"* - *"competem aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:"* e em seus incisos e parágrafos, a competência dos municípios em fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições. Diante disso, restou ao município a competência de fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CNT, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito

Acresce ainda, que passa a ser também atuação das Prefeituras Municipais, cuidar dos licenciamentos e emplacamento de veículos, além de determinar a estrutura de estacionamentos rotativos, dispor sobre o recolhimento e guarda de veículos autuados por irregularidades relevantes que determinem a apreensão, anteriormente de competência da polícia ostensiva de trânsito do Estado.

Portanto, se faz necessário que a Prefeitura disponha da estrutura necessária para atendimento de tais serviços, posto

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 15/12/97

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 2006 91 07

que caberá a mesma dispor de guinchos, local de recolhimento de veículos e fiscalização efetiva.

Também é certo que para a aplicação das multas e recolhimentos das taxas, acarretará em sensível aumento dos serviços municipais, com a necessária criação de departamento específico.

Com a estruturação do Departamento de Trânsito, será necessário criar o cargo de confiança de diretor do departamento municipal de trânsito, dada sua relevância, onde deverá estar vinculado os setores emplacamento, de fiscalização de veículos, além da COMUTRAN e Guarda Municipal, necessárias para a consecução dos objetivos da nova política de trânsito adotada pelo Governo Federal.

O projeto, reveste-se desta forma de suma importância, pois que possibilitará maior arrecadação para os cofres públicos, através das autuações de trânsito feitas em nossa circunscrição, cujo recolhimento ficará pertencendo ao Município.

Daí a necessidade de dotar nosso Município de departamentos, setores e pessoal necessários para o bom cumprimento da lei que abrangerá vários setores, inclusive de elaboração e fiscalização de estacionamento rotativo no centro da cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 146 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mococa e dá outras providências.

A(s) Comissões Justiça e Segurança
Sala das Comissões 15/12/97
CÍDIO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Em 10 Discussão por VV
Sessão 15 de 12 de 1997
CÍDIO ESPANHA
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito do Município de Mococa - DTMM - que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Mococa será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21.09.1990.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município de Mococa, terá como objetivo, disciplinar, desenvolver, implantar, manter, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como, controlar os sistemas e dispositivos dos equipamentos de controle viário no âmbito do Município.

Art. 4º - O DTMM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- a) Diretor do Departamento
- b) 01 Adjunto administrativo
- c) 04 auxiliares administrativos
- d) 01 Ajudante de Serviços Gerais

APROVADO

Em 25 Discussão por W
Sessão 15 de 12 de 1997
CÍDIO ESPANHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 2006 99

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - A guarda municipal funcionará como força auxiliar do DTMM, cuidando da fiscalização de trânsito e Área Azul.

Art. 5º - O DTMM, terá como estrutura básica:

I - Setor de Licenciamento, emplacamento e vistoria de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e tração animal.

II - Setor de fiscalização de trânsito, de estacionamento rotativo, de remoção e guarda de veículos.

Art. 6º - Compete ao DTMM cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, desenvolvendo regulamentando e operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais.

Art. 7º - São atribuições do DTMM:

I- Coletar dados estatísticos e elaborar os estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

II- Estabelecer em conjunto com os demais órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito.

IV- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

U2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1997.

V- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadação das multas que aplicar.

VI- Fiscalizar o cumprimento das normas eventualmente adotadas pelo órgão, que possam perturbar ou interromper a liberdade de circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, quando aprovadas pela COMUTRAN:

a) nestes casos a obrigação de sinalizar será do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

b) Em caso de emergência a autoridade de trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição, indicando os caminhos alternativos que possam ser utilizados, sempre que necessário.

c) o descumprimento do item a) acarretará ao infrator multa que varia entre 50 e 300 UFIRs, independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

VII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

VIII - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Art. 8º - O Departamento de Trânsito Municipal de Mococa necessariamente deverá integrar-se a outros órgãos do Sistema Estadual de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito, através de convênios, objetivando a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 9º - O DTMM, promoverá e participará de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10 - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Art. 11 - Implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Art. 12 - Conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal

Art. 13 - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de TRÂnsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 14 - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o município integrar-se ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 15 - A COMUTRAN ficará vinculada ao DTMM.

Art. 16 - As taxas de licenciamento de veículos, preço de diária, taxa de estacionamento de área azul e remoção de veículos, além de taxas de escolta de veículos com cargas superdimensionadas e perigosas serão estipuladas através de Decreto Municipal, que será editado no início de cada ano, observando-se como critério de correção anual, a variação da UFIR ou outro índice que vier substituí-lo.

WS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 17 - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I.

Art. 18 - Lei própria estabelecerá a estrutura e funcionamento do DTMM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1997.

ANEXO I

1)

TAXAS ANUAIS

Licenciamentos:

a) de bicicletas:	R\$ 10,00
b) de ciclomotor:	R\$ 15,00
c) Veículos de tração animal	R\$ 5,00
d) Outros veículos de tração humana	R\$ 5,00

2) SERVIÇOS DE GUINCHO E ESTADIA NO PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS

Estadia no pátio de recolhimento de veículos por dia:	R\$ 2,00
Guincho no perímetro urbano	R\$ 15,00
Guincho no perímetro rural	R\$ 15,00 + R\$ 1,00 o Km rodado

3) ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL

Até duas horas: R\$ 1,00

Horas subsequentes R\$ 0,50 por hora.

Wa



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10

Proc. 2006 41 41

Protocolo

Despacho

A P R O V A D O
Sala das Sessões 15/12/97

ODO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Ementa

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.145/97 - Fica criado o Emprego Público de Chefe da - Contadoria Municipal.

PROJETO DE LEI Nº.146/97 - Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da silva, 15 de Dezembro de 1.997.

Maznef 1.11.97
Aimé
Joaquim
Ronaldo
Mendonça
Diniz
Joaquim
Mendonça
Joaquim



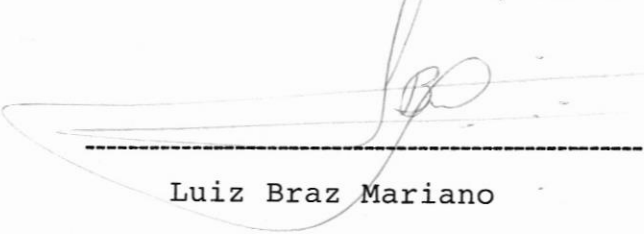
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.146/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO
ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mococa

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1.997.


Luiz Braz Mariano



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13

Proc. 2006 918

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

3.699

15/12/97

JP

Despacho

A P R O V A D O

Sala das Sessões

15/12/97

CIDIO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE SERÃO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA PRESENTE SESSÃO

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Dezembro de 1.997

[Handwritten signatures and initials]



Fls. n.º 131
Proc. 2006 97

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.329/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 118/97 - Projeto de Lei nº. 115/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/97 - Projeto de Lei nº. 121/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 120/97 - Projeto de Lei nº. 127/97.

Autógrafo nº. 121/97 - Projeto de Lei nº. 133/97.

Autógrafo nº. 122/97 - Projeto de Lei nº. 134/97.

Autógrafo nº. 123/97 - Projeto de Lei nº. 136/97.

Autógrafo nº. 124/97 - Projeto de Lei nº. 138/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 125/97 - Projeto de Lei nº. 139/97.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 126/97 - Projeto de Lei nº. 141/97.

Autógrafo nº. 127/97 - Projeto de Lei nº. 142/97.

Autógrafo nº. 128/97 - Projeto de Lei nº. 143/97.

Autógrafo nº. 129/97 - Projeto de Lei nº. 144/97.

Autógrafo nº. 130/97 - Projeto de Lei nº. 145/97.

Autógrafo nº. 131/97 - Projeto de Lei nº. 146/97.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

15
2006 9f

AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

*Dispõe sobre a criação do
Departamento Municipal de
Trânsito do Município de
Mococa e dá outras
providências.*

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito do Município de Mococa - DTMM - que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Mococa será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21.09.1990.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município de Mococa, terá como objetivo, disciplinar, desenvolver, implantar, manter, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como, controlar os sistemas e dispositivos dos equipamentos de controle viário no âmbito do Município.

Art. 4º - O DTMM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- a) Diretor do Departamento
- b) 01 Adjunto administrativo
- c) 04 auxiliares administrativos
- d) 01 Ajudante de Serviços Gerais



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

16
2006 9/10

FI - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

Parágrafo único - A guarda municipal funcionará como força auxiliar do DTMM, cuidando da fiscalização de trânsito e Área Azul.

Art. 5º - O DTMM, terá como estrutura básica:

I - Setor de Licenciamento, emplacamento e vistoria de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e tração animal.

II - Setor de fiscalização de trânsito, de estacionamento rotativo, de remoção e guarda de veículos.

Art. 6º - Compete ao DTMM cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, desenvolvendo regulamentando e operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais.

Art. 7º - São atribuições do DTMM:

I- Coletar dados estatísticos e elaborar os estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

II- Estabelecer em conjunto com os demais órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito.

IV- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.



AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

V- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadação das multas que aplicar.

VI- Fiscalizar o cumprimento das normas eventualmente adotadas pelo órgão, que possam perturbar ou interromper a liberdade de circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, quando aprovadas pela COMUTRAN:

a) nestes casos a obrigação de sinalizar será do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

b) Em caso de emergência a autoridade de trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição, indicando os caminhos alternativos que possam ser utilizados, sempre que necessário.

c) o descumprimento do item a) acarretará ao infrator multa que varia entre 50 e 300 UFIRs, independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

VII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

VIII - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Art. 8º - O Departamento de Trânsito Municipal de Mococa necessariamente deverá integrar-se a outros órgãos do Sistema Estadual de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito, através de convênios, objetivando a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

18
2006
FI - 4 -

AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

Art. 9º - O DTMM, promoverá e participará de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10 - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Art. 11 - Implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Art. 12 - Conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal

Art. 13 - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de TRÂnsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 14 - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o município integrar-se ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 15 - A COMUTRAN ficará vinculada ao DTMM.

Art. 16 - As taxas de licenciamento de veículos, preço de diária, taxa de estacionamento de área azul e remoção de veículos, além de taxas de escolta de veículos com cargas superdimensionadas e perigosas serão estipuladas através de Decreto Municipal, que será editado no início de cada ano, observando-se como critério de correção anual, a variação da UFIR ou outro índice que vier substituí-lo.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

19
2006 97 98

FI - 5 -

AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

Art. 17 - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I.

Art. 18 - Lei própria estabelecerá a estrutura e funcionamento do DTMM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

219
2006 98 103

FI - 6 -

AUTÓGRAFO Nº. 131 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 146/97.

ANEXO I

1)

TAXAS ANUAIS

Licenciamentos:

a) de bicicletas:	R\$ 10,00
b) de ciclomotor:	R\$ 15,00
c) Veículos de tração animal	R\$ 5,00
d) Outros veículos de tração humana	R\$ 5,00

2) SERVIÇOS DE GUINCHO E ESTADIA NO PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS

Estadia no pátio de recolhimento de veículos por dia:	R\$ 2,00
Guincho no perímetro urbano	R\$ 15,00
Guincho no perímetro rural	R\$ 15,00 + R\$ 1,00 o Km rodado

3) ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL

Até duas horas: R\$ 1,00

Horas subsequentes R\$ 0,50 por hora.